



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.432/2010

EMENTA: Dispõe sobre **Alteração de Redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.409/2010, de 13 de abril de 2010** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº. 3.409/2010, de 13 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Fica doado à Empresa denominada **LEANDRO E FILHOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 35.601.202/0001-73**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente da Engenho Bento Velho. Confrontando-se: ao **NORTE** do ponto 01 ao 02 com distância de 35,00 m, limitando-se com a BR-232; ao **SUL** do ponto 03 ao 04, com distância de 35,00m, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **LESTE** do ponto 02 ao 03 com distância de 25,00 m, limitando-se com a área remanescente do Engenho Bento Velho e ao **OESTE** do ponto 01 ao 04 com distância de 25,00 m, limitando-se com a área remanescente do Engenho Bento Velho, também de propriedade deste Município. **Totalizando 875,00 m².**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2010


ELIAS ALVÉS DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 041/2010

MENTA: Dispõe sobre Alteração de Redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.409/2010, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 3.409/2010, de 13 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica doado à Empresa denominada **LEANDRO E FILHOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 35.601.2002/0001-73**, o imóvel de propriedade deste Município situado em área remanescente do Engenho Bento Velho. Confrontando-se ao **NORTE** do ponto 01 ao 02 com distância de 35,00m, limitando-se com a BR-232; ao **SUL** do ponto 03 ao 04, com distância de 35,00m, limitando com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **LESTE** do ponto 02 ao 03 com distância de 25,00m, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho e ao **OESTE** do ponto 01 ao 04, com distância de 25,00m, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho também de propriedade deste Município. **Totalizando 875,00 m².**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 09 de junho de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS
- PRESIDENTE -


PEDRO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO


JOSÉ CARLOS FRASSÃO
2º SECRETÁRIO